



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

ATO Nº 11, DE 31 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 23072.205335/2021-15

ATO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PARA ACESSO AOS CURSOS PRESENCIAIS DE GRADUAÇÃO DA UFMG EM 2021 PELOS CANDIDATOS SELECIONADOS POR MEIO DO SISU COM BASE NO RESULTADO DO ENEM

Em atendimento ao que determinam a Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021, e o Decreto nº 10.654, de 22 de março de 2021, que classificam a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual, faz-se necessário adequar e retificar o **EDITAL Nº 453/2021/GAB-REI-UFMG**, conforme descrito a seguir.

A Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) faz saber aos interessados que o Edital do processo seletivo para acesso aos cursos presenciais de graduação da UFMG em 2021 pelos candidatos selecionados por meio do Sisu com base no resultado do ENEM passa a vigorar com as seguintes alterações:

6. DA BANCA DE VERIFICAÇÃO E VALIDAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Onde se lê:

6.3 Não poderão concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência os candidatos que apresentem:

- a) deformidades estéticas;
- b) deficiências sensoriais que não impliquem impedimento e/ou restrição para o seu desempenho no processo de ensino-aprendizagem;
- c) transtornos específicos do desenvolvimento das habilidades escolares (CID10-F81);
- d) dislexia e outras disfunções simbólicas (CID-R48);
- e) transtornos hipercinéticos (CID10- F90);
- f) transtornos mentais e comportamentais (CID10-F00–F99);
- g) mobilidade reduzida;
- h) distúrbios visuais que não estejam contemplados no Decreto nº 5.296/04, art. 5º, e Decreto nº 3.298/99, art. 4º, como por exemplo, distúrbios visuais (CID10 H53), cegueira em um olho e visão subnormal em um olho, e que não estejam em conformidade com os parâmetros de aferição da acuidade visual estabelecidos nos dispositivos legais citados.

Leia-se:

6.3 Não poderão concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência os candidatos que apresentem:

- a) deformidades estéticas;
- b) deficiências sensoriais que não impliquem impedimento e/ou restrição para o seu desempenho no processo de ensino-aprendizagem;
- c) transtornos específicos do desenvolvimento das habilidades escolares (CID10-F81); d) dislexia e outras disfunções simbólicas (CID-R48);
- e) transtornos hipercinéticos (CID10- F90);
- f) transtornos mentais e comportamentais (CID10-F00–F99);
- g) mobilidade reduzida;
- h) distúrbios visuais que não estejam contemplados no Decreto nº 5.296/04, art. 5º, e Decreto nº 3.298/99, art. 4º.

Os demais itens permanecem inalterados.

Belo Horizonte, 31 de março de 2021.

Profa. Sandra Regina Goulart Almeida

Reitora



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Regina Goulart Almeida, Reitora**, em 01/04/2021, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0652755** e o código CRC **1F075456**.